

Parecer nº 46/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0008840/2023-43

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SABRINA FERREIRA DE SOUZA		CPF/CNPJ: 291.261.448-16
Endereço: RUA PROFESSOR FELIPE CORREA, 400		Bairro: SOBRADINHO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.701-130
Telefone: (38) 99916-6280	E-mail: antonioeflorestal.campe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA TERRA BOA	Área Total (ha): 280,3113
Registro nº: 1622	Município/UF: Jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-9F6F.8939.C950.424E.9DA4.4FA5.6CC6.D783	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,33	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,33	hectares	23L	672.534,7	8.323.657,4

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		hectares

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Bioma Caatinga / Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	49,33

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Equivalente a 1.556,0262 metros estéreos (st)	518,6754	MDC

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2013

Data da vistoria: 20/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2023.

O processo foi indeferido ter se entendido que houve fragmentação do empreendimento (Parecer Único: 77523395; Decisão: 77556933). Não houve apresentação de recurso pelo empreendedor. O técnico responsável pela análise fez uso do "Princípio da Autotutela" e solicitou a reabertura do processo conforme a manifestação 99287460. Houve a reabertura do processo por decisão do Supervisor Regional (99421654).

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 49,33 hectares, na Fazenda Terra Boa, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 518,6754 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Terra Boa", está localizada no município de Jaíba, MG, e está registrada na matrícula nº 1622 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG. Possui uma área total de 280,3113 hectares.

Essa propriedade faz parte do imóvel denominado "Fazenda Terra Boa", cadastrado no Sicar sob o protocolo nº MG-3135050-C475CC96CE584981A8863183F431A7FE, constituídos por quatro propriedades (conforme o Sicar) e possui uma área total de 864,99 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-C475CC96CE584981A8863183F431A7FE

- Área total: 864,99 ha (13,31 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 173,43 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,07 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 173,43 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-1622 - 25/01/2021 - Protocolo: 876 - 22/01/2021 - 324,80 hectares

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 89 – Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR.

O imóvel em análise foi originado de um desmembramento ocorrido após 22/07/2008. Assim, a Reserva Legal está distribuída nos imóveis menores originados e mantém os 20% em relação ao tamanho do imóvel em 22/07/2008.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação

nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – **Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização. (grifo nosso)**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Do Projeto de Intervenção Ambiental (62727482):

As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento, Fazenda Terra Boa, é a criação de bovinos, bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo, Código da atividade sob nº G-02-07-0, em conformidade à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A perspectiva é que, com a Autorização Para Intervenção Ambiental, ora pleiteada, a propriedade possa **ampliar a atividade de pecuária desenvolvida** na propriedade e, assim, proporcionar uma maior diversificação e incremento na sua produção. **(grifo nosso)**.

O método a ser utilizado na intervenção ambiental é o corte raso com destoca, onde todas as árvores são abatidas, exceção feita às espécies protegidas por lei e constantes do plano de manejo proposto. Para a limpeza da área requerida para supressão deverá ser utilizando trator de esteira e/ou trator de pneu com lamina frontal acoplada, dependendo da disponibilidade por ocasião da supressão. Também serão utilizadas moto-serras para proceder ao desgalhamento e picação do material lenhoso após a limpeza da área.

O sistema de amostragem realizado foi uma amostragem casual estratificada, procurando se fazer uma distribuição das unidades amostrais em toda a área prevista para intervenção, distribuindo as unidades amostrais no mapa de forma aleatória. Foram lançadas 5 parcelas (10x40 m<sup>2</sup>). Dentro das parcelas, foram medidos todos os indivíduos com DAP· 5,0 (cm) e altura total (Ht). O DAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até ao nível da copa.

A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: “Determinações de Equações Volumétricas aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e outras regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – (CETEC), em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. As equações obtidas a partir do ajuste dos modelos não lineares, para estimar o volume total com Casca na formação vegetal “Mata Seca”, são conforme o documento:  $Mata\ Seca\ VTCC = 0,000075 * DAP^1, 818557 * HT^1, 061157$

A estimativa do volume de material lenhoso correspondente a tocos e raízes foi realizada em conformidade ao previsto no parágrafo único do Art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021. Foi considerado um rendimento volumétrico de tocos e raízes correspondente a 10 m<sup>3</sup>/ha.

O erro de amostragem do inventário florestal foi de 2,4806%.

#### 5.2.2.6. Estatísticas de amostragem

Parcela	DAP médio (cm)	H média (m)	n	G (m <sup>2</sup> )	Vol (m <sup>3</sup> )	n/ha	G/ha	Vol/ha
1	9,81	4,32	22	0,2150	0,7144	440	4,30	14,2877
2	8,04	4,48	27	0,1490	0,4949	540	2,98	9,8970
3	8,69	3,80	20	0,1610	0,4874	400	3,22	9,7476
4	7,53	3,80	23	0,1390	0,4660	460	2,78	9,3195
5	8,63	3,67	27	0,2114	0,7136	540	4,23	14,2720

Em que: DAP = diâmetro a altura do peito, H = altura, n = número de indivíduos, G = área basal, Vol = volume.

Foi identificado a espécie "*Tabebuia sp.*" (Pau d'arco) com uma densidade absoluta de 16. As espécies com maior índice de valor de importância foram: angico (*Anadenanthera colubrina*); casquinha (*Patagonula bahiensis*); pau de leite (nome científico não informado); imburana (*Amburana cearensis*) e catuaba (*Erythroxylum sp.*).

#### Da Fauna:

O Relatório de Fauna Silvestre tem o objetivo de apresentar o levantamento, através de dados secundários, das espécies da fauna silvestre na área de Influência Direta (AID) do empreendimento, Fazenda Terra Boa, localizada na zona rural do município de Jaíba, estado de Minas Gerais, com identificação e caracterização dos espécimes da fauna de ocorrência na área de influência do empreendimento.

O estudo de fauna elaborado e apresentado visa atender aos requisitos legais da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022, que altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102 de 26 de outubro de 2021, no bojo dos processos de Intervenção Ambiental, com vistas à alteração do Uso do Solo.

Neste sentido, se apresenta os resultados dos levantamentos da fauna silvestre, através de dados secundários, realizados durante os trabalhos de campo na área de influência direta do empreendimento, bem como os resultados de dados secundários obtidos com base em pesquisa bibliográfica.

Atividades desenvolvidas no empreendimento: As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento, Fazenda Candelária, é a criação de bovinos, bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo, Código da atividade sob nº G-02-07-0, em conformidade à Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A área de influência do empreendimento está inserida regionalmente dentro da área de abrangência do bioma Caatinga, caracterizando-se pela ocorrência da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), em estágio inicial de regeneração natural. Trata-se de um complexo vegetacional caracterizado por apresentar duas estações bem marcantes, inverno seco e verão chuvoso. Especificamente na área diretamente afetada do empreendimento, ou seja, àquela requerida para Intervenção Ambiental, a vegetação pode ser caracterizada pela ocorrência de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fitofisionomia.

#### AVIFAUNA

Das espécies encontradas neste ambiente podemos citar :periquito-rei (*Aratinga áurea*), maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), vivi (*Euphonia chioroica*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*) graveteiro (*Phaceliodomus ruber*), garçabranca-grande (*cosmerodius aibus*), garça-branca-pequena (*Egretta thula*), rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina picui*), canário -da - terra, (*Sicalis fiaveola*), João-de-Barro (*Furnarius rufus*), sanhaço (*Tangara cayana*), senhaço-cinzeto, (*Thraupis sayaca*), tico-tico (*Zonotricha capensis*) dentre outras.

## **MASTOFAUNA**

Os mamíferos existentes na área de influência do empreendimento estão condicionados à oferta de recursos existentes nas fitofisionomias da Caatinga Arbórea, da Mata Seca e das Matas de Galeria. Espécies que percorrem longas distâncias como a raposinha-do-campo ( *Lycalopex vetulus*) e o veadoatingueiro (*Mazama Gouazoubira*) utilizam os ambientes mais abertos para a busca de alimento. Nas matas de galeria do Rio Verde Grande, por apresentarem uma maior estratificação das árvores e diversidade de espécies, a fauna associada é constituída por espécies típicas de ambiente mais estruturados como: o Gambá (*Dideiphis albiventris*) o Tamanduá-mirim, (*Tamanduá Tetradactylia*), a Capivara (*Hydrochaeris Hydrochaeris*), a Lontra (*Lontra Longicaudis*) e o Furão-pequeno (*Galictis cuja*).

## **HERPETOFAUNA**

A Herpetofauna existente na área de influencia do empreendimento predomina nos ambientes de Caatinga Arbórea Densa, Campo Antrópico e Mata Seca. Algumas espécies merecem destaques como o Teiú (*Tupinambis Teguxim*), a Cascavel (*Crotalus durissus*), a Coral-verdadeira (*Micrurus sp*) a Coral-falsa (*Oxyrhopus trigeminus*) a Jararaca (*Bothrops neywedill*), o Calango-verde (*Ameiva ameiva*) e Teiú (*Tupinambis Teguxim*). Nas áreas mais úmidas como matas de galeria e matas ciliares são encontradas espécies como: o Sapo-boi (*Bufo rubescens*) e a Sucuri (*Eunectes murinus*).

Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região de inserção do empreendimento:

- Mastofauna: Onça Parda (*Felis concolor*); Tatu Bola (*Tolypeutes tricinctus*); Veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*); Jaratitaca (*Conepatus semistriatus*); Mico estrela (*Leontopithecus rosalia*); Quati (*Nasua nasua*); Cotia (*Dasyprocta agouti*); Cachorro do mato; Preá (*Cavia sp*).
- Avifauna: Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Jacu (*Penelope obscura*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*); João-de-barro (*Furnarius rufus*); Maritaca (*Aratinga áurea*); Seriema (*Cariama cristata*); Codorna (*Nothura minor*); Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Sabiá (*Turdus rufiventris*); Urubu-rei; Bicudo; Curió; Canário Chapinha (*Sicalis flaveola*).
- Herpetofauna: Cobra Coral (*Micrurus corallinus*); Cascavel (*Crotalus durissus*); Jararaca (*Bothrops jararaca*); Jibóia (*Boa constrictor*); Jaracuçu (*Bothrops jararacussu*); Cobra Verde (*Philodryas olfersii*); Teiú (*Tupinambis tequixim*).

Taxa de Expediente: R\$ 686,26 (DAE nº 1401233617621; quitado em 21/12/2022)

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 190,16 (DAE nº 1401249997500; quitado em 17/03/2023)

Taxa florestal: R\$ 5.727,84 (DAE nº 2901233619487; quitado em 21/12/2022)

Taxa Florestal Complementar: R\$ 1.587,21 (DAE nº 2901250000562; quitado em 17/03/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125175

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Localizada no município de Jaíba/MG, a FAZENDA TERRA BOA, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico, Caroba, Maminha de Porca, dentre outros. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa. Constatou-se algumas faixas de vegetação conhecidas como sub-bosques. Constatou-se in loco marcação com tinta vermelha das parcelas lançadas a campo, as mesmas estão demarcadas com piquetes. Durante todo o trajeto da vistoria in loco, tive como acompanhante o Sr. Reginaldo Cardoso dos Santo, o mesmo é gerente da referida propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UPGRH: SF10: Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional em estágio inicial.

- Fauna: Mastofauna: Onça Parda (*Felis concolor*); Tatu Bola (*Tolypeutes tricinctus*); Veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*); Jaratitaca (*Conepatus semistriatus*); Mico estrela (*Leontopithecus rosalia*); Quati (*Nasua nasua*); Cotia (*Dasyprocta agouti*); Cachorro do mato; Preá (*Cavia sp.*). Avifauna: Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Jacu (*Penelope obscura*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*); João-de-barro (*Furnarius rufus*); Maritaca (*Aratinga aurea*); Seriema (*Cariama cristata*); Codorna (*Nothura minor*); Pássaro Preto (*Gnorimopsar chopi*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Sabiá (*Turdus rufiventris*); Uruburei; Bicudo; Curió; Canário Chapinha (*Sicalis flaveola*). Herpetofauna: Cobra Coral (*Micrurus corallinus*); Cascavel (*Crotalus durissus*); Jararaca (*Bothrops jararaca*); Jibóia (*Boa constrictor*); Jaracuçu (*Bothrops jararacussu*); Cobra Verde (*Philodryas olfersii*); Teiú (*Tupinambis tequixim*).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 49,33 hectares, na Fazenda Terra Boa, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 518,6754 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo.

O processo foi indeferido ter se entendido que houve fragmentação do empreendimento (Parecer Único: 77523395; Decisão: 77556933). Não houve apresentação de recurso pelo empreendedor. O técnico responsável pela análise fez uso do "Princípio da Autotutela" e solicitou a reabertura do processo conforme a manifestação 99287460. Houve a reabertura do processo por decisão do Supervisor Regional (99421654).

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 30/10/2024. O imóvel em análise foi originado de um desmembramento ocorrido após 22/07/2008. Assim, a Reserva Legal está distribuída nos imóveis menores originados e mantém os 20% em relação ao tamanho do imóvel em 22/07/2008.

Foi apresentado inventário florestal e a vegetação foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), em estágio inicial de regeneração natural", nos termos da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Fo identificada a espécie "*Tabebuia sp.*" (Pau d'arco), com uma densidade absoluta de 16, e houve a caracterização que a mesma está protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2021, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. Sendo assim, o corte dessas árvores está vedado.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0008840/2023-43, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,33 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Terra Boa, município de Jaíba/MG, tendo como requerente a Sr<sup>a</sup> Sabrina Ferreira de Souza, visando implantação e desenvolvimento da atividade de pecuária de corte em regime extensivo.

Após análise do presente processo, considerando que a requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do indeferimento, e considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução

Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna (62727483), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 280,3113 ha. Anexada a Certidão de Inteiro Teor, Negativa de Ônus e Negativa de Ações referente à Matrícula 1622 (62727414), expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (76211305), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA**

**VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,33 HA**, nos moldes aprovados tecnicamente. A empreendedora deverá cumprir rigorosamente as condicionantes impostas no item 10 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,33 hectares, na Fazenda Terra Boa, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 518,6754 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- 1 - Fica vedado o corte das árvores identificadas como *Tabebuia sp.* " (Pau d'arco) -densidade absoluta: 16.
- 2 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

3 - A autorização deve estar acompanhada da respectiva dispensa de licenciamento ambiental ou do licenciamento ambiental adequado.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira  
MASP: 1.367.515-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 31/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 31/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100522786** e o código CRC **C438CB01**.